



PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS, DETENTORES DA DAP FÍSICA OU DO CAF, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA NA **MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA**, EXECUTADO POR MEIO DO TERMO DE ADESÃO.

Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro-MG, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público;

Chamada Pública n.º 01/2024 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação as pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme estabelecido na Lei nº 14.628 de julho de 2023, no Decreto nº 11.476 de abril de 2023 e na Resolução GGPAA nº 3 de setembro de 2023.

A Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Júlio Campos, 172, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.404.889/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito, Milton Coelho de Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na legislação supracitada, vem, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizar Chamada Pública para credenciamento de agricultores familiares, como beneficiários fornecedores **de alimentos**, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA – **modalidade Compra com Doação Simultânea**, destinados ao abastecimento alimentar municipal.

- Objeto:

O objeto da presente Chamada Pública é o **credenciamento de agricultores familiares, detentores da DAP física e ou CAF físico e Inscrição Estadual de Pessoa Física – Cartão de Produtor, para o fornecimento de gêneros alimentícios** para doação a pessoas e famílias em situação insegurança alimentar e nutricional, atendidas pelo PAA – modalidade Compra com Doação Simultânea, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Olerícolas: todos os produtos alimentícios desta categoria, em estado natural
Frutas: todos os produtos desta categoria, em estado natural
Produtos do agroextrativismo: todos os produtos alimentícios desta categoria, típicos da região e em estado natural

2. Agricultores Familiares Elegíveis

2.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais, detentores da DAP ou CAF física(o) e Inscrição Estadual de Pessoa Física – Cartão de Produtor.

2.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados na Resolução GGPA n° 3 de setembro de 2023.

- Prazo para Apresentação de Documentos

Os agricultores individuais, deverão apresentar a documentação para habilitação da data de publicação desta Chamada Pública até o dia **07/02/2024 (Sete de Fevereiro de 2024) às 12horas**, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do município de Novo Cruzeiro-MG com sede à Travessa Faissal Lauar, 62, Centro.

4. Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos

4.1. Agricultor Familiar Individual - Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b. Cópia do documento de identificação com foto (RG ou CNH);

c. Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) acompanhado do extrato da DAP; ou cópia do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) acompanhado do extrato do CAF;

d. Cópia do comprovante de Inscrição Estadual Pessoa Física – Cartão de Produtor com senha (SIARE – SEF)

4.2. A documentação deverá ser entregue em envelope identificado na seguinte forma:

Nome:

Telefone:

Endereço:

5. Critérios de Priorização dos Agricultores Familiares

5.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem produtos ao PAA, conforme art. 4º da Resolução GGPA n° 3 de setembro de 2023:

I - inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;

III – negros;

IV – mulheres;

V – assentados da reforma agrária;

VI – pescadores; e

VII – jovens entre 18 e 29 anos.

5.2. Conforme artigo 5º da Resolução em questão, na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf -DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do CadÚnico.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 Os gêneros alimentícios **que serão adquiridos**, deverão ser entregues na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA, situada à Travessa Faissal Lauar, 62, Centro, todas as Terças-feiras durante o período de vigência do Plano Operacional, exceto feriados, de acordo com a programação elaborada pela gestão do programa, na qual o Coordenador do PAA no município atestará o seu recebimento.

7. Preços dos produtos

7.1 Os preços praticados são definidos pela Tabela CONAB vigente que será apresentada ao produtor após o momento de seleção e credenciamento.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado no prazo determinado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome - MDS, Entidade Executora do Programa, podendo ser realizado até o 10º dia útil do mês subsequente aos registros da aquisição e recebimento da Nota Fiscal e documentação necessária.

9. Disposições Gerais

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no horário das 07h30min as 12h, de segunda a sexta-feira.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar **será definido pela unidade executora do Programa e** deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por DAP/CAF por ano civil conforme Art. 9º inciso I da Resolução GGPAA nº 3 de setembro de 2023;

A definição dos produtos e volumes dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção e capacitação dos gestores locais do Programa.

Todos os agricultores familiares individuais, que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

Novo Cruzeiro-MG, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de 2024.

Milton Coelho de Oliveira - Prefeito Municipal